CONTRATO N° 009/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRATUBA** E A EMPRESA **LAERCIO BROCO,** LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E VENTOS DE PIRATUBA**, com sede administrativa na Rua Florianópolis, 246, Bairro Balneário, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Superintendente da Fundação de Cultura, Sra. **Mariana Minati**, inscrita no CPF-MF sob o nº ***683***, e a empresa **LAERCIO BROCO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 74.770.892/0001-46, estabelecida na Av Júlio Borella, nº 499 A, Bairro Loteamento Zancanaro, na cidade de Marau, estado de RS, representada neste ato por seu procurador **Laercio Broco**, inscrito no CPF nº. ***945.240***, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal n. º 2.103/2024, e que se regerá pela referida Lei e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EQUIPAMENTO E VALOR

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada que preste serviços de locação e operação de equipamentos de sonorização, iluminação, estrutura metálicas e gerador de Energia para atender as demandas dos eventos da Fundação de Cultura e Eventos.

Item	Especificação	Quant.	Unid.	Preço Total
1	**Dias 03,04 e 05/07/2025 - Centro de Eventos.** Locação de sistema de Sonorização, Iluminação, Painéis de Led, gerador 260 KVA e Estrutura atendendo ao Rider Técnico dos Artistas em anexo. OBS.: No caso de uso do gerador de energia será acrescido o valor de R$ 200,00 a hora	1	UN	19.000,00
2	**Dias 08 e 09/08/2025 - Praça do Ferroviário**. Locação de sistema de Sonorização, Iluminação, gerador 260 KVA, e Estrutura atendendo ao Rider Técnico em anexo. OBS: Durante a apresentação será usado o gerador de energia de forma continua, sendo as despesas totais pela licitante vencedora	1	UN	9.500,00
3	**Dias 11,12 e 13/09/2025 - Centro de Eventos**. Locação de sistema de Sonorização, Iluminação, Painéis de Led, gerador 260 KVA e Estrutura atendendo ao Rider Técnico em anexo. OBS.: No caso de uso do gerador de energia será acrescido o valor de R$ 200,00 a hora.	1	UN	11.800,00
4	**Dias 02,03,04,05 e 06/11/2025 - Centro de Eventos.** Locação de sistema de Sonorização, Iluminação, Painéis de Led, gerador 260 KVA e Estrutura atendendo ao Rider Técnico em anexo. OBS.: No caso de uso do gerador de energia será acrescido o valor de R$ 200,00 a hora	1	UN	21.000,00
5	**Dia 14/12/2025 - Praça do Ferroviário.** Locação de	1	UN	8.500,00

	sistema de Sonorização, Iluminação, gerador 260 KVA e Estrutura atendendo ao Rider Técnico em anexo. OBS: Durante a apresentação será usado o gerador de energia de forma continua, sendo as despesas totais pela licitante vencedora			

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser realizados em local e data definidos pela contratante.

Item 01 –**CAIPIRATUBA**- O sistema de Sonorização, Iluminação, Painéis de Led e Estrutura deverá estar montado em sua totalidade (100%) até as 12h do dia 02 de julho do corrente ano.

DIA	HORÁRIO PREVISTO PARA INICIO	HORARIO PREVISTO PARA TERMINO
03/07- Quinta-feira	09h	23h59
04/07- Sexta-feira	18h	23h59
05/07- Sábado	15h	02h

LOCAL: CENTRO DE EVENTOS

Item 02 – FESTIVAL DE BANDAS E FANFARRAS- O sistema de Sonorização, iluminação, e estrutura deverá estar montado em sua totalidade (100%) até as 18h do dia 07 de agosto do corrente ano.

DIA	HORÁRIO PREVISTO PARA INICIO	HORARIO PREVISTO PARA TERMINO
08 e 09 agosto	09h	23h59

LOCAL: PRAÇA FERROVIARIO

Item 03 – ENCONTRO DE SOBERANAS- O sistema de Sonorização, iluminação, e estrutura deverá estar montado em sua totalidade (100%) até as 18h do dia 10 de setembro do corrente ano.

DIA	HORÁRIO PREVISTO PARA INICIO	HORARIO PREVISTO PARA TERMINO
11/09- Quinta-feira	14h	23h59
12/09- Sexta-feira	09h	23h59
13/09- Sábado	09h	23h59

LOCAL: CENTRO DE EVENTOS

Item 04– FESTIVAL DE DANÇA TERCEIRA IDADE- O sistema de Sonorização, iluminação, painéis de LED e estrutura deverá estar montado em sua totalidade (100%) até as 18h do dia 01 de novembro do corrente ano.

DIA	HORÁRIO PREVISTO PARA INICIO	HORARIO PREVISTO PARA TERMINO
02,03,04,05 e 06 novembro	08h	23h59

LOCAL: CENTRO DE EVENTOS

Item 05– ESPETÁCULO CULTURAL- O sistema de Sonorização, iluminação e estrutura deverá estar montado em sua totalidade (100%) até as 18h do dia 13 de dezembro do corrente ano.

DIA	HORÁRIO PREVISTO PARA INICIO	HORARIO PREVISTO PARA TERMINO
14/12	16h	23h59

LOCAL: PRAÇA DO FERROVIARIO

17.2. As solicitações de serviços deverão ser feitas pela Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data da realização do evento.

17.3. Os equipamentos e estruturas deverão ser instalados nos horários e locais indicados pela Fundação de Cultura e Eventos de Piratuba, com no mínimo 2(dois) dias que antecedem o Evento.

17.4. A empresa deverá cumprir os horários estabelecidos pela Fundação de Cultura e Eventos para atender os eventos descritos.

17.5. A empresa será responsável por quaisquer incidentes, danos materiais, prejuízos financeiros, ou situações adversas que possam ocorrer durante o período estabelecido, devendo tomar todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e solucionar tais ocorrências, garantindo a integridade dos envolvidos e a segurança dos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:

Dot.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição	Item
5	19.001	3.3.90-2.500.0000.0000	Recursos ordinários - superavit financeiro	01
5	19.001	3.3.90-2.710.3210.2014	Aplicações diretas - transf. estado SC	02 e 03
5	2.046	3.3.90-1.500.0000.0000	Recursos ordinários	04 e 05

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização de cada evento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço será fixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÔES DO CONTRATANTE

7.1.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

7.1.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.1.8. Recolher o ISSQN devido.

7.1.1.9. Arcar com todos os custos referentes ao transporte/montagem/desmontagem de equipamentos, deslocamentos, alimentação, estadia e demais custos necessários à prestação dos serviços ora contratados.

7.1.1.10. Apresentar a ART/RRT de execução devidamente quitada no ato da instalação dos equipamentos.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Designa a Gestora do Contrato a servidora **Daiane Maria Aliprandini** e o fiscal servidor **Thais Bortolossi** da Fundação de Cultura e Eventos**,** com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento da prestação dos fornecimento de peças, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

8.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada 10 minutos de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 28 de maio de 2025.

LAERCIO BROCO
Procurador
CONTRATADA

MARIANA MINATTI
Gestor do Contrato
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome: